



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL

Fls \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

# CHAMADA PÚBLICA 01/2018

**DATA:**

**Da Emissão:** 07/03/2018

**Do Julgamento:** 02/04/2018

**Hora:** 08:00

Chamada Pública nº **001 /2018**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES**

**FONE: (65)3259-4234**

[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL

Fls \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

### **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO**

**Pregoeiro Oficial**

- Autorizo à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Chamada Pública nº **001 /2018**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

**NOVA LACERDA – MT, 07 de março de 2018.**

---

**UILSON JOSE DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA**  
**SETOR LICITAÇÕES**  
**FONE: (65)3259-4234**  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

### COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: Jose Alves Ferreira**  
**Presidente da CPL**  
**Para: Yuri Silva Dias**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

**REF. A CHAMADA PÚBLICA 01/2018**

**Senhor Assessor:**

**Tendo em vista as exigências do parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, remetemos a V.S<sup>a</sup>o edital e anexos do Pregão Presencial supracitado para emissão de parecer.**

**Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.**

**NOVA LACERDA - MT, 07 de março de 2018.**

**Atenciosamente.**

---

**Jose Alves Ferreira**  
**Pregoeiro Oficial**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

## MINUTA DA CHAMADA PÚBLICA 01/2018

Assunto: Chamada Pública nº 01 /2018, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com dispensa de licitação amparada na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 13/2018, de 16/02/2018, considerando o disposto no Art. 14 da Lei 11.947/2009 e Art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, além do disposto no presente Edital, no contrato e demais anexos, normas estas que os interessados declaram conhecer.

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública consiste na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme as necessidades dos gêneros alimentícios da referida tabela constante no **ANEXO I** – Quantidades de Produtos solicitados pela Unidade Escolar.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA CHAMADA PÚBLICA

Os produtos alimentícios a serem adquiridos pelas Unidades Escolares para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, conforme art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Devendo também respeitar as Especificações Técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação, referente no **ANEXO I**, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos. Sendo proibida a aquisição de gêneros alimentícios que não estejam descritos no **ANEXO I** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

### 3. DO PRAZO

O prazo de fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública, vigorará até o término da quantidade adquirida ou 12 meses.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade da Unidade Escolar, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente na Escola;
- 4.2. Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, a quantidade e a data de cada entrega, cuja periodicidade poderá ser diária, semanal, quinzenal ou mensal, serão determinadas mediante cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar;
- 4.3. No momento da entrega das mercadorias, os produtos deverão estar em conformidade com as Especificações Técnicas dos Alimentos, conforme **ANEXO I**, desta Chamada Pública;
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues pelo (s) fornecedor (es) somente após solicitação expedida pela Unidade Escolar, obedecendo às prescrições contidas na mesma;
- 4.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 4.6. O (s) fornecedor (es) deverá (ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações conforme definido no **ANEXO II**;
- 4.7. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do Contrato, o (s) fornecedor (es) deverá (ão) se comprometer a fazer a substituição do mesmo por um similar, preservando o valor acordado no Contrato;
- 4.8. O (a) Diretor (a) responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituí-las sem prejuízos à Escola;
- 4.9. Caberá ao(s) fornecedor (es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;
- 4.10. As mercadorias deverão ser entregues nos horários a serem combinados com a Direção da Unidade Escolar e, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA**

**SETOR LICITAÇÕES**

**FONE: (65)3259-4234**

[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL

Fls \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

uma via do recibo ficará no local e a outra será anexada à Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei;

**4.11.** As Notas Fiscais deverão ser entregues na Unidade Escolar à direção da Escola juntamente com os recibos para posterior prestação de contas;

**4.12.** Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem, fixada no produto, para posterior conferência da mesma;

**4.13.** A Unidade Escolar se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos.

## **5. DO PAGAMENTO E PREÇO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá assumir a forma eletrônica nos casos exigidos em lei, correspondente ao fornecimento efetuado para cada faturamento, vedada a antecipação do pagamento;

**5.2.** O preço de aquisição das mercadorias pela Unidade Escolar será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver;

**5.3.** Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios pelo Agricultor Familiar e/ou pelo dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá ser considerado todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013;

**5.4.** Os projetos de venda deverão ser analisados e registrados em ata;

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DOS GRUPOS FORMAIS / INFORMAIS, DOCUMENTAÇÃO**

**6.1.** O Edital de Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias.

A apresentação das propostas dos Grupos Formais/Informais, da documentação e dos Projetos de Venda para habilitação deverão ser entregues durante o período de 08/03/2018 a 28/03/2018, no horário de 07h às 17h, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, conforme os endereços constantes do ANEXO VII;

**6.2.** Cada Projeto de Venda deverá ser identificado por Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

- 6.3.** A entrega da documentação deverá ser feita mediante Recibo de Entrega, conforme **ANEXO V**, a ser fornecido pelo funcionário responsável para essa finalidade;
- 6.4.** O Diretor da Unidade Escolar deverá comparecer no setor de licitações, para análise dos Projetos de Venda;
- 6.5.** A divulgação dos resultados da análise dos Projetos de Venda se dará na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito na rua 16 de julho, 815- Centro, Nova Lacerda- MT;
- 6.6.** Os interessados apresentarão suas propostas em 02 (dois) envelopes designados respectivamente por “001” e “002”, em duas vias, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**I- ENVELOPE “001” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2018**.  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.

**II- ENVELOPE “002” – PROJETO DE VENDA**  
CHAMADA PÚBLICA Nº **001/2018**.  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO INTERESSADO.

O Grupo Formal, detentor de DAP jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS;
- d)** Cópias do Estatuto e ata de posse da atual Diretoria da Entidade registrada no órgão competente;
- e)** Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devendo constar nome, CPF, nº da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- f)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e
- g)** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

O Grupo Informal de Agricultores Familiares, detentor de DAP física, organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA**  
**SETOR LICITAÇÕES**  
**FONE: (65)3259-4234**  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

O Fornecedor Individual, detentor de DAP física, não organizado em grupo, deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme Anexo IV da Resolução CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Na análise das propostas e na aquisição de gêneros alimentícios deverão ser priorizadas as propostas de grupos formais, informais ou fornecedores individuais do município onde se localiza a Unidade Escolar receptora das propostas;

**7.2.** Em não se obtendo as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem;

**7.3.** A complementação mencionada no item anterior deverá ser efetuada segundo os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública e sempre priorizando o agricultor do município mais próximo, objetivando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

obtenção de menores custos dos produtos e o atendimento às necessidades quantitativas e qualitativas da Unidade Escolar;

**7.4.** Cada grupo de agricultores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

**7.5.** O diretor da Unidade Escolar deverá comparecer às Diretorias Regionais de sua área de abrangência para classificar as propostas, considerando-se o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, procurando priorizar a feira do produtor da Agricultura Familiar quando houver, sendo utilizados assim como preços de referência.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações do **ANEXO VII**, no horário de 7h às 17h, de segunda a sexta-feira;

**8.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano e será controlado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA;

**8.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato e do Termo de Recebimento de Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme **ANEXO III** ;

**8.4.** Os fornecedores que aderirem a esta Chamada Pública declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

**8.5.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas Especificações Técnicas presentes no **ANEXO II** e no **ITEM 2** (dois) desta minuta;

**8.6.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola na periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme a necessidade da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;
- 9.2.** Todos os documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, sendo uma destinada à Unidade Escolar que irá analisar a(s) proposta(s) e a outra via destinada à Diretoria Regional;
- 9.3.** Após a análise da aprovação dos projetos de fornecimento, a direção da Unidade Escolar confeccionará um Relatório Final de Análise (RFA), em duas vias, conforme **ANEXO VI**, do qual constará a decisão e os argumentos que motivaram a escolha dos fornecedores;
- 9.4.** O Relatório referido no item anterior deverá ser acompanhado da segunda via dos documentos constantes dos envelopes de números 001 e 002 para efeito de controle e auditoria, inclusive pelos órgãos de controle externo, em caso de necessidade;
- 9.5.** É competente para esclarecer quaisquer controvérsias relativas a esta Chamada Pública, à contratação e à execução dela decorrentes o foro da Comarca de Comodoro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Lacerda- MT , aos 07 dias do mês de março de 2018.

**Jose Alves Ferreira**  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL

Fls \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº--

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A-Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	7. DDD/Fone

**B-Grupo Informal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF	7. DDD/Fone

**C-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nº	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		4. Município	
3. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e E-mail				7. CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produtor	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço / Unidade	6. Valor Total
						Total Agricultor
						Total Agricultor







PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

### ANEXO III

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

#### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Diretor Geral (a) da Unidade Escolar, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (Município) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ao ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA**  
**SETOR LICITAÇÕES**  
**FONE: (65)3259-4234**  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA**  
**SETOR LICITAÇÕES**  
**FONE: (65)3259-4234**  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES**

**FONE: (65)3259-4234**

[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL

Fls \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

---

DIRETORA GERAL DA UNIDADE ESCOLAR

---

CONTRATADA

---

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA  
SETOR LICITAÇÕES  
FONE: (65)3259-4234  
[licitacoes@novalacerda.mt.gov.br](mailto:licitacoes@novalacerda.mt.gov.br)

PMNL
Fls _____
Ass: _____

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR  
(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal),  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA